



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

1

Terça-feira • 29 de Junho de 2021 • Ano • Nº 963

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Camamu publica:

- **Decreto Nº 177, de 29 de junho de 2021** - Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 177, DE 29 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando os Decretos Municipais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, até 08 de julho de 2021, em âmbito municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, permitindo os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até as 24h.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º- Fica autorizado a **entrada de veículos de turismo** do tipo ônibus, micro-ônibus, vans, barcos e assemelhados, no Município de Camamu.

Art. 3º- Fica autorizado os **passeios turísticos de embarcações**, no Município de Camamu, reduzindo a capacidade de lotação em 30% (trinta por cento) a fim de preservar o distanciamento entre seus passageiros, e observando os protocolos de segurança obrigatórios, como uso de máscaras pelos passageiros e tripulantes e a oferta de álcool em gel.

Art. 4º- Reitera que as embarcações que atuam como transporte para uso coletivo com finalidade de linhas fluviais e/ou marítimos, deverão promover as devidas adequações, reduzindo inclusive a capacidade de lotação em 30% (trinta por cento), a fim de preservar



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

o distanciamento entre seus passageiros, e observando os protocolos de segurança obrigatórios, como uso de máscaras pelos passageiros e tripulantes e a oferta de álcool em gel.

Art.5º- A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art.6º- As medidas previstas no presente Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica de nossa microrregião, em especial ao do município de Camamu.

Art.7º- Permanecem em vigor os demais Decretos Municipais anteriores relacionados a prevenção e combate ao COVID-19 desde que não contrariem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art.8º- Este Decreto entra em vigor em 29 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu/BA, 29 de junho de 2021.

ENOC SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL